

Lei nº 161 de 3-4-1958

Dispõe sobre a execução das obras de Abastecimento de água da cidade.

A Câmara Municipal de Sobralva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de abastecimento de água da sede do Município, podendo despende com os mesmos até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para financiamento das obras referidas no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito, na Caixa Econômica Federal ou em qualquer outro estabelecimento de crédito até o valor de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) de acordo com o estipulado no decreto nº 41.446 de 3-5-57, do Governo Federal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal destinará ao pagamento do empréstimo referido no artigo primeiro.

a) a renda líquida da exploração do serviço de abastecimento de água.

b) 50% (cinquenta por cento) da quota do imposto de renda.

Parágrafo único: - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, para fim do pagamento do empréstimo, procuração irrevogável à Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento de crédito que lhe tenha feito o empréstimo, para recebimento até 50% (cinquenta por cento) da quota referida do imposto de renda diretamente da União, a partir da data da concessão do empréstimo.

Art. 4º - Para a realização da operação de crédito previsto no artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar todas as garantias julgadas necessárias.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial para atender as despesas previstas no artigo primeiro, assim que for realizada a operação de financiamento para as obras a que trata esta lei.

Parágrafo unico - O prazo da vigência do crédito especial autorizado neste artigo será igual ao da execução das obras.

Art. 6º - A execução das obras poderá ser contratada com escritório técnico especializado, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira mediante concorrência pública ou administrativas, ou ser delegado a órgão federal ou estadual especializado.

Art. 7º - As obras serão executadas de acordo com o plano e orçamento que acompanham a presente lei e que dela fazem parte integrante.

Art. 8º - As obras, digo, Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedrolva, 3 de Abril de 1958

© Prefeito Municipal,

a) Gaspar de Paula Magalhães

© Secretario,

a) J. Hilton Magalhães

x ————— x

x ————— x

x ————— x